



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.163 , de 18 / 11 / 03

Processo nº: 36.972

PROJETO DE LEI Nº 8.661

Autor: **IVAN PERINI**

Ementa: Exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica.

Arquive-se.

Aluísio Perini
Diretor
24/11/2003



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

No. 02
Proc. 36.972
[Signature]

Matéria: PL nº. 8.661	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 10/10/2002	CJR COSHBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 22/10/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 22/10/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/10/02
À COSHBES. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/10/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 05/11/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/11/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

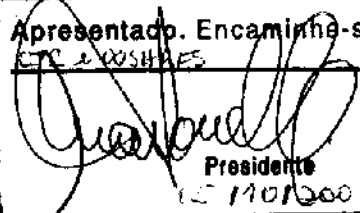
Fls. 03
Proc. 36.972

PUBLICAÇÃO Rápida
18/10/2002

PP 1.057/02

036972 - OUT 02 10 19 20

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
ETC. 2 VOSHAES

Presidente
15/10/2002

APROVADO
Presidente
28/10/2003

PROJETO DE LEI Nº. 8.661
(do Vereador Ivan Perini)

Exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica.

Art. 1º. Nos estabelecimentos a seguir mencionados, cujo piso não seja antiderrapante, serão afixadas, em locais visíveis ao público, placas de advertência "*Cuidado! Piso escorregadio.*":

- I - supermercados e similares;
- II - agências bancárias;
- III - hospitais; e
- IV - clínicas médicas.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.10.2002


IVAN PERINI



(Pl. nº. 8.661 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto prevê a colocação de placas de advertência com os dizeres "***Cuidado! Piso escorregadio.***", nos supermercados e similares, agências bancárias, hospitais e clínicas médicas, em locais visíveis ao público, para que as pessoas sejam alertadas sobre o risco de uma possível queda.

Pela importância deste projeto, busco o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.


IVAN PERINI



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.246**

PROJETO DE LEI Nº 8.661

PROCESSO Nº 36.972

De autoria do Vereador IVAN PERINI, o presente projeto de lei exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica.

A matéria tratada na proposição em exame pertence ao âmbito do Código de Obras e Edificações, uma lei complementar, que detém dispositivos exigindo em determinadas construções o piso adequado. Portanto, sugerimos à Presidência a adoção das seguintes medidas::

1. Informar o vereador autor do projeto para que, querendo, retire esta proposta e rerepresente-a na forma de projeto de lei complementar, adequando-a ao Código de Obras e Edificações, considerando os dispositivos que tratam do assunto;
2. Na hipótese de haver discordância por parte do Edil, retorne os autos a esta Consultoria para análise.

Sem embargo de outras deliberações, é esse o nosso entendimento. Providencie-se.

Jundiaí, 10 de outubro de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



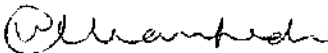
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 06
proc. 36.972
<i>Am</i>

Proc. 36.972

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica, para esclarecimento acerca do Despacho nº. 1.246 (fls. 05), em vista do teor do projeto em tela.


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa
15/10/2002

gm



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.710**

PROJETO DE LEI Nº 8.661

PROCESSO Nº 36.972

De autoria do Vereador **IVAN PERINI**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica, em face do Despacho da Diretoria Legislativa inserto às fls. 6 dos autos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6. Este órgão técnico, através do Despacho 1.246 (fls. 5), considerou, em caráter preliminar, que se tratava de matéria afeta ao Código de Obras e Edificações, em decorrência da temática abordada. Todavia, neste ato desconsidera referido despacho, vez que vislumbra o real intento do vereador autor, e nesse diapasão entende que a proposta está apta a receber análise jurídica.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de outubro de 2002.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPALO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.972

PROJETO DE LEI Nº 8.661, do Vereador **IVAN PERINI**, que exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica.

PARECER Nº 1.001

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.710, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.10.2002.

APROVADO
29/10/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATO
Relator

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

Júlio César de Oliveira
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL PROCESSO Nº 36.972

PROJETO DE LEI Nº 8.661 , do Vereador **IVAN PERINI**, que exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica.

PARECER Nº 1.022

A propositura em evidência está revestida da melhor boa intenção do legislador, conforme ele bem expressa nos argumentos oferecidos na justificativa de fls. 4, que com precisão defende a necessidade de advertência de piso escorregadio nos locais que especifica, elencados no art. 1º.

A saúde e o bem-estar social constitui quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, ao nosso ver, não importará maiores ônus para os estabelecimentos abrangidos, sendo que a medida contribuirá para melhora do fator segurança das pessoas que ocorrem àqueles locais.

Isto posto, acolhemos, a iniciativa e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
05/11/02

Sala das Comissões, 05.11.2002


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO

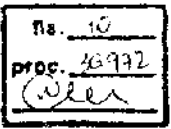

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA


SILVÍO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/03/141
proc. 36.972

Em 28 de outubro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.661**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

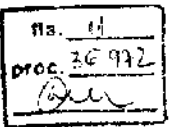
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.661

PROCESSO Nº. 36.972

OFÍCIO PR Nº. 10/03/141

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 / 10 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Renata

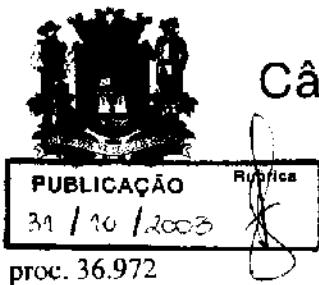
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

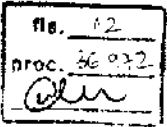
30 / 11 / 03

Alciana Pedri
DIRETORA LEGISLATIVA




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 18.11.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.661

Exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de outubro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nos estabelecimentos a seguir mencionados, cujo piso não seja antiderrapante, serão afixadas, em locais visíveis ao público, placas de advertência "*Cuidado! Piso escorregadio.*":

- I – supermercados e similares;
- II – agências bancárias;
- III – hospitais; e
- IV – clínicas médicas.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de dois mil e três (28/10/2003).


Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

It. 13
proc. 36 032
@hm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 446/2003

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/NOV/03 12:00 049050

Processo n.º 25.097-9/03

Jundiaí, 18 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
20/11/2003

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.661, bem como cópia da Lei n.º 6.163, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.163, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

Exige advertência de piso escorregadio nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos a seguir mencionados, cujo piso não seja antiderrapante, serão afixadas, em locais visíveis ao público, placas de advertência "*Cuidado! Piso escorregadio.*":

- I – supermercados e similares;
- II – agências bancárias;
- III – hospitais; e
- IV – clínicas médicas.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

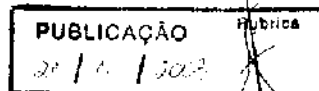

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.163, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

Exige advertência de piso escorregadio nos locais que
específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de
2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos a seguir mencionados,
cujo piso não seja antiderrapante, serão afixadas, em locais visíveis ao
público, placas de advertência "*Cuidado! Piso escorregadio.*":

- I - supermercados e similares;
- II - agências bancárias;
- III - hospitais; e
- IV - clínicas médicas.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de
novembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos